1850 — Fs. 1

Juizo dos Orphãos
da Villa de S. Miguel
Escrivão

Nº 124. Fls. no L.º 1º de Tutellas e Curatellas fl. 1

Antonio Maria de Carvº, Falecido
D. Maria Nunes de Carvalho
sua mulher, Inventte

Inventario

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e cincoenta an-
nos, aos oito dias do mez de Abril,
nesta Villa de São Miguel pri-
meira Comarca da Provin-
cia de Santa Catharina, na
Sala publica das Audiencias
onde foi vindo o Juiz dos Orfãos
segundo despacho um escrivão
Cidadão Joaquim da Silva
Ramalho Villada, comigo
Escrivão de seu cargo abaixo no-
meado e assignado, e sendo ali D.
na Maria Nunes de Carvalho
moradora na Cabeira do Sul
desta Villa, por ella foi

Foi dito que era falecido
~~o marido Antonio~~ Maria
de Carvalho morador que foi
deste lugar, do qual tinha fi-
cado herdeiros de dois herdeiros
menores de vinte hum annos,
pertencendo por isso a este juizo o
inventario dos bens de seu casal,
e como estava na posse delles
queria dar o deposito. Sen-
do do que logo elle Juiz deferio
a mesma inventariante cabe-
ça de Casal Dona Maria Nu-
nes de Carvalho o juramento dos
Santos Evangelhos em hum
Livro delles, em que poz sua
mão direita, e debaixo do
qual lhe encarrego de que bem
verdadeiramente defere a feitura
do presente inventario todos
os bens de seu casal, assim
dinheiro, oiro, prata, joias,
bens moveis, semoventes, e de
raiz, dividas activas, e passi-
vas, tudo o que deixou de
declarar se haver por bens
sonegados e delle perder a par-
te que direitamente lhe per-
tencer e incorrer nas penas
da primeira, e outra sim declara-
se o dia em e anno em
que tem sido falecido, se com testamento ou
sem elle, quantos filhos

filhos do autor Manoel Antonio falecido que deixou seus legitimos herdeiros, por seus procuradores cidadão e estado, recebido por elle este juramento da baixo do qual declararam que seu marido tinha falecido no dia trinta do mez de Abril de mil oito centos quarenta e tres, sem testamento, e que Manoel Antonio ficado cinco filhos de ambos os sexos, os quaes seus procuradores cidadão e estado os diante vão declarados em titulo apartado, assim como todos os bens de seu casal. Elogo o juiz mandou passar carta precatoria ao Escrivão do Orfãos ao cidadão Luiz Antonio Ferreira, que fosse notificado para dar inventario, e que passasse mandado para os interessados e herdeiros serem notificados para elles nomearem avaliadores no dia oito do mez corrente: e tudo para constar fiz esta authuação que assignou o juiz, com esta inventariante cidadão e estado. Eu Antonio José Ferreira escrevi e o fiz Ferreira, Escrivão

do Orfãos

Declaração que ouvera, e não
sabia escrever

Manoel Mattos

Francisco José Teixeira

Maria Nunes

Tributo dos herdeiros
Cabeça de Casal
D. Maria Nunes de Carvalho

Filhos

1. Maria Antonia, casada, de Idade 24
2. Joaquina Maria " 18
3. Antonia Thibarcia " 15
4. Cecilia Nunes " 12
5. Antonio " 8

Declaro notificar aos herdeiros
do Leão Antº Gomes p. haverem a
recuperação e Officio extraviado. Rio
Negro 9 de Abril de 1870

Francisco José Ferreira

Juramento ao Curador

Aos nove dias do mez de Abril
de mil oito centos e setenta anos,
nesta Villa de São Miguel, pre-

primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, na sala publica das Audiencias aonde foi vindo o Juiz de Orfãos segundo o Lavrador Sem exercicio o Cidadão Joaquim da Silva Ramalho Mattoso, convidado o Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, e tendo sido chamado o nomeado Lourenço Gomes, e não o Juiz de Orfãos ajuramentado dos Santos Evangelhos, debaixo do qual lhe encarregou que bem verdadeiramente servisse de Curador dos Orfãos contendo no presente inventario e quando por elles tenda quanto for a bem fazer dos menores; e recebido pelo Curador este juramento assim o prometteo fazer e cumprir debaixo do mesmo juramento, e para constar fiz este termo e que assignou o Juiz, commigo Curador Eu Antonio José Ferreira, Escrivão o escrevi

Ramo Mattoso

Luiz Antonio Gomes

Juntada

Aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de São Miguel primeira Capital da Provincia de Santa Catharina, em um Cartorio adjunto a este acto e mandado com afim de notificação no mesmo exarado que se segue; e para constar faço este termo. Francisco José Teixeira, Escrivão que o fiz e que assignei

O Cidadão Joaquim da Silva Ramalho Affellado, 2º Supplente do Juiz de Orphãos nesta Villa de São Miguel do Tocantins &c.

Mando aquelle que Official de Justiça que [illegible] Porte notifique a D. Maria Nunes de Carvalho, como inventr.ª cabeça de casal dos bens de seu finado marido Antonio Maria de Carvalho, aos herdeiros filhos do mesmo, Maria Antonia, Joaquina Maria, Antª Liberata e Eugenia Maria, ao Curador dos Orphãos Luiz Antonio Gomes para no dia 22 do corrente tomarem um Arrematador; afim o cumprão. São Miguel 19 de Abril de 1850. Anacleto José Ferreira, Escrivão o escrevi.

Ram.º M.º Maia

Vale a entre linha - g.º Antonia Liberata

Dou fé notificar a viúva inventr.ª cabeça de casal Maria Nunes de Carvalho aos herdeiros Maria Antonia, Joaquina Maria, Antª Liberata e Eugenia Maria, ao Curador dos Orphãos Luiz Antonio Gomes, de o contido no mandado supra, ficarão intendidos. São Miguel 20 de Abril de 1850.

Antonio

Dis a entre linha Liberata

D 2:400

Termo de Louvação

Aos vinte dois dias do mez de Abril de mil oito centos quarenta oito e tres e cincoenta annos, nesta Villa de São Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, ~~na sala de Sessões~~ digo na sala de audiencia do Tribunal onde foi vindo o Juiz de Orfãos, sendo ~~presente~~ para arbitro o Cidadão Joaquim da Silva Ramalho Abellado, com quem foi convindo de seu cargo abaixo nomeado, e sendo elle arbitro ~~e~~ inventariante cabeça de casal Dona Maria Nunes de Carvalho, e o Curador dos Orfãos Luiz Antonio Gomes, e havendo ~~se~~ de avaliar herdeiros interessados, logo o Juiz ordenou que a inventariante deslouvasse em dois Cidadãos para avaliarem os bens do seu casal, acata do que a dita viuva louvou-se em João Pereira Vasconcellos, e Alexandre José d'Souza, e logo pelo Curador dos Orfãos foi dito que por parte de seus Curados louvava-se nos mesmos louvados da viuva inventariante; e sendo esta louvação aceita pelo Juiz, mandou passar mandado para os louvados serem citados para tomarem o juramento,

por

e para constar faço este termo que
assignou o Juiz, inventariante, e
Curador. Eu Amancio José Ferreira, Escrivão que o escrevi

Ramo. Mallado

Maria Nunes

Luiz Antonio Bruno

Juntada

Aos vinte cinco dias do mez
Abril de mil oito centos cinco-
enta annos, n'esta Villa de
São Miguel primeira Comar-
ca da Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio
o junto a este autos o
mandado com a fé de notifi-
cação que ao diante se segue; e para constar faço este
termo. Amancio José Ferreira, Escrivão o escrevi

O Cidadão Joaquim da Silva Barmalho Mello, 2º Supplente do Juiz de Orfãos nesta Villa de São Miguel e seu Termo &c

Mando a qualquer Official de Justiça que em cumprimento deste notifique aos Herdeiros José Pereira Vasconcellos, e Alexandre José d'Avilla p.a em 48 horas em presença de quem prestarem juramento dos Santos Evangelhos p.a darem de avaliadores dos bens do casal do falecido Antonio Maria Carvalho, assim o cumpra. São Miguel 22 de Abril de 1850. Amadeo José Ferreira, escrivão que o escrevi.

Joaq.m Mello

Dou fé notificar aos Herdeiros João Per.a de Vasconcellos, e Alexandre José d'Avilla, p.a o contido no mandado supra que ficárão entendidos, ambos notificados com seguranças suas moradas na Cabeceira, abaixo dos Pinguirinhos pigarros do Termo Nova Villa Cabeira 24 de Abril de 1850 p.

Francisco José Ferr.a

Q. 800
Cmd. 2400
$3:200

Juramento aos Louvados Avaliadores

Aos vinte sete dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta annos, n'esta Villa de São Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, na sala publica das Audiencias onde foi vindo o Juiz de Orfãos Bacharel Joaquim José Pereira Pinto, comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, e tendo ahi os Louvados João Pereira Vasconcellos, e Alexandre José d'Avilla, a estes deferio o Juiz o juramento dos santos Evangelhos, e debaixo do qual se lhes encarregou que bem e verdadeiramente servissem de avaliadores dos bens da herança do finado de inventariado para o que tinham sido louvados, avaliando os bens deste casal bem e lhe mais, na efficaz, e sem como entendessem em suas consciencias; e recebido pelos louvados este juramento o deferiu o juramento com pois, e por assim o fiz este termo que ambos assignarão com o Juiz. Eu Fernando José Pereira, Escrivão de Orfãos que o escrevi, comig

Diz o Escrivão de Orfãos que assim
Ram.º Mellado
Bernardo J.º de Castella
João Pereira de Vasconcellos
Dr.

Illmo Sr. Juiz de Orfãos do Concelho

Designe V.S. marcar dia p.a
a Avaliação do vinculo da Ben
Dita Capel. São Miguel 8 de
Março de 1850.

Antonio José Pires

Despacho

Elogo o Juiz concedeo ao Juiz
de Orfãos Segundo Supplente
em presença do Cidadão Joa-
quim da Silva Pinto Mel-
lado; e para constar fiz este
termo. Antonio José Pereira,
Escrivão que o escrevi.

Visto os Louvados estarem ju-
ramentados procedão estes com
o Escrivão (1) a avaliação no dia
9 p.a isso om.o Escrivão marcou
São Miguel 13 de Março de 1850.
Ram.º Mellado

Data

Aos treze dias do mez de maio de mil oito centos cincoenta annos, nesta Villa de São Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do segundo Escripturante em exercicio foi feito o Requerimento de Joaquim da Silva Ramalho e Mello, me foi entregue este autos com seu requerimento retro, e para constar fiz este termo. Amancio José Ferreira, Escrivão dos Orfãos o escrevi.

Certifico que fui buscar ao cofre da Camara de S. Miguel os seguintes avoleos com dos bem descriptos na forma ordenada no requerimento retro, e um bem avaliado a quantia de cento, e oitenta e sete mil e quatrocentos reis, que foi arrematado por Joaquim da Silva Ramalho e Mello, que foi S. Miguel 15 de Dezembro de 1853. Amancio José Ferreira

Cumpd. 2:400

Dou fé notificar a Coloma dos João Pereira Vasconcellos

e Alexandre José d'Avila
p.º se procederem hoje a avaliação
dos bens deste Casal que ficarão
intendidos. Cabeça de Termo
da Villa de São Miguel 5 de
Março de 1852 p.º

2. 800
6 mil 2400
Rs 3:200

Francisco José Lopes

Avaliada

Aos cinco dias do mez de Março
de mil oito centos cincoenta
e dois annos, neste lugar de
nominado Cabeça de Termo
da Villa de São Miguel pri-
meira Comarca da Provin-
cia de Santa Catharina, nas
Casas de morada da inventa-
riante Maria Nunes de Car-
valho, aonde eu Escrivão con-
o Louvados abaixo, e sendo ahi
pela mesma inventariante
foi dado de arrolo os bens abai-
xo declarados, e avaliados pelos
ditos Louvados João Pereira
Vasconcellos, e Alexandre José
d'Avila pela forma seguinte

Escravos

1.º Hum escravo velho de no-
me Domingos de nação Mo-

Moçambique que brada dos
ouvidores que os louvadores
não valer a quantia de qua-
40$000 renta mil reis, com que sahiu

2 Huma escrava de nome
Marcos crioulo de quinze an-
nos de idade que os louvados
acharão valer a quantia de
trezentos e cincoenta mil reis,
350$000 com que sahiu ——————

3 Huma escrava
de nome Silveria crioula go-
tosa dos juntos e por isso im-
possibilitada de andar e fazer ser-
viços pezados que os louvados
acharão valer a quantia de
cento e cincoenta mil reis, com
150$000 que sahiu ——————

Veja-se o disp. da Lei 31 do indulto na avaliação das escravas a 8 de Novembro.

4 Huma escrava de no-
me Anna parda doente
de ataques que fica como mor-
ta em dia certo que por isso
os louvados acharão valer a
quantia de cento e cincoen-
150$000 ta mil reis, com que sahiu

5 Huma escrava de nome
Isabel parda de oito annos de
idade que os louvados acharão
250$000 valer a quantia de duzentos
e cincoenta mil reis, com que sahiu

5 Uma vacca de leite Preta
na de tres annos de idade que os
louvados acharão valer a quantia
de cem mil reis, com que tudo 100$000

Casa e terras

7 Uma casa de taipa terra
telhe pilares assoalhada com varan-
da de partes de pau a pique, com
o madeiramento tanto de assoalho
e varanda principalmente arruina-
da, isto he, podre que os louvados
acharão valer a quantia de cem
mil reis, com que tudo " 100$000

8 Um Pedaço de terra de
frente a praia da Cabeira com
fundos que lhe pertencer até a
vertente, confrontando pelo Nor-
te e Leste com terras de Fran-
cisca Maria do Nascimento, que
os louvados acharão valer a dois
mil reis abaixo, todas a quan-
tia de trinta seis mil reis, com
que tudo " 36$000

9 Hum pedaço de terra
de frente sito na freguezia de São
Sebastião da Ilha de Santo Bel-
to, fazendo frente a estrada publica,
com os fundos que direitamen-
te lhe pertencer, confrontando
pelo Norte com terra de Fede-
rico Vital Oliveira, pelo Sul
com Bento Cazar d'Oliveira

C. Oliveira, pelo Leste com Manoel Floriano, e pelo Oeste com Salvador Cabraga, que pelo conhecimento que della tem os Louvados acharão valer a quatro mil reis abraçando elles a quantia de dezoito mil reis, 6 o Nov com que Lavrei. ——

Cabeça Forma

Nomearão os ditos Louvados por avaliador os bens que pela dita inventariante cabeça de casal forão declarados e apresentados, e declararão os ditos Louvados que fizerão a avaliação sem dolo, malicia ou afeição, assim como entenderão em seus conciencias; e para constar assignarão. Terminis José Teixeira, Escrivão que escrevi.

Alexandre José de Souza

João Pereira de Vasconcellos

Encerramento

Aos seis dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e dois annos, neste lugar do nominado Cabeça de Forma da Villa de São

São Miguel primeira Co-
marca da Provincia de San-
ta Catharina, em casa de
morada do Inventa-
riante Cabeça de Casal, aon-
de eu Escrivão vim, e sendo
ahi por ella dita inventa-
riante foi dito que ella tinha
feito a escripta do presente
inventario todos os bens de
seu casal, e que nada omi-
tia, e que inventariava, de
como assim o disse de que
dou fé e lhe pediu termo que
o assignasse com a testemu-
nha Francisco Ignacio
Machado e Francisco José Ferreira, e Escrivão
que o escrevi.

Maria Nunes
Francisco Ignacio Machado.

Dr. Juiz

Aos oito dias do mez de Março
de mil oito centos cincoenta e
dois annos, nesta Villa de
São Miguel primeira Co-
marca da Provincia de San-
ta Catharina, em meu Car-

Cartorio fiz o este acto com
gorio Juiz de Orfãos primeiro
supplente em exercicio o Cida-
dão Joaquim da Rocha Linha-
res; e para constar fiz este ter-
mo. Eu como José Ferreira
Escrivão que o escrevi

Cta

Procedo se ás partilhas com igualdade
de direito citação dos interessados No-
meio para partidores a os Snrs. Pedro
Carlos de Carvalho e Antonio Glz Fran-
co com juramto Saõ Miguel 10 de Maio
de 1852

Linhares

Data

Aos dez dias do mez de Maio
de mil oito centos cincoenta dois
annos, nesta Villa Villa de Saõ
Miguel primeira Comarca
da Provincia de Santa Catha-
rina, em publica audiencia
que na Sala d'ellas fizendo
estava o primeiro Supplente de
Juiz dos Orfãos Cidadão Joa-
quim da Rocha Linhares,
com migo Escrivão de seu cargo
abaixo nomado, por elle Juiz
foi publicado o despacho tu-
pra a ventia dos interessados
Curados; e para constar, fiz

Seria este termo. Antonio José Ferreira, Escrivão que o escrevi.

Illmo Snr. Juiz de Orf. Supplente

Sendo havido incovenientes que obstarão a partilha dos bens deste inventario tais como achar-se a cabeça de casal morador actualmente na Capital, e de seu filho della hum filho, e angenciar do Coronel Henrique sejo Coronel Graciano Henriques Mafra, e na qualidade de Cabeça ou Mentor andou embaraçado a Lugar incerto, sejão incovenientes estorvão. Em a vista do Provimento ojo Illmo. Doutor Juiz de Direito lançou no 1º Inventario e Partilhas e mandou dar vista as partes do seu arbitramento, e declaração dos inventariantes, parece que o despacho do 1º Snr. Juiz Supplente cadeu com a vista de tais providencias. V. Sª deferirá como for de justiça. Villa de São Miguel 1º de Fevereiro de 1853.

Antonio José Ferreira

Despacho

Do primeiro dia do mez de Fevereiro de mil oito centos cincoenta e tres annos, nesta Villa de São Miguel Primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio

Cartorio Jaz estes autos concluso ao terceiro Supplente do Juiz dos Orfãos em exercicio o Cidadão Luiz Coelho Machado; e para constar faço este termo. Antonio José Ferreira Escrivão que o escrevi

Ó

Desse Vista aos interessados São Miguel 4 de Fevereiro de 1853
Coelho Machado

Data

Aos cinco dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e tres annos, n'esta Villa de São Miguel principal Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Juiz de Orfãos terceiro Supplente em exercicio o Cidadão Luiz Coelho Machado, me foi entregue estes autos com seu despacho supra; e para constar faço este termo. Antonio José Ferreira, Escrivão que o escrevi

Sou Fé intimar a inventariante cabeça de casal D. Maria Nunes, ao herdeiro Joaquim Vieira Mafra cabeça de casa Ex Maria Antonia, Joaq.na Maria, Antonia Liberata e Eugenia Maria o despacho supra que ficaram entendidos. Cabeira de Pinheiros de São Miguel 8 de Fevereiro de 1853. Antonio José Ferreira

D. 200
Comb 240
RS 440

Vista

Aos doze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e tres annos, n'esta Villa de S.to Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fazendo estes autos com vista ao Escrivão Graciano Henriques Mafra; e para constar fiz este termo. Francisco José Ferreira, Escrivão que o escrevi.

Vista ao Coherd.o Mafra —

Como Coher.o do 1.o cabeça de meeira mulher Maria Antonia conformo-me com avaliação dos bens deste inventario menos a da escrava Silveira crioula descripta em n.o 3 1.o sendo quasi entrevada e sem prestimo algum, não pode em vista da valiação dos demais escravos, valer mais que 80$000 r.s E tanto requeiro que o M.o Juiz usando da Attribuição que lhe dá a lei, reduza a valiação da dita escrava na referida quantia ou na quella por que a conciencia de taxa lhe prescrever a referida escrava sem lançado a minha mulher ou outro qualquer herdeiro.

Graciano Henriques Mafra

Vista

Aos doze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos cincoenta e tres annos n'esta Villa de S.to Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio pelo Coherdeiro Graciano Henriques Mafra, me foi requerido

entregue estes autos com a sua carta
de Inquirição retro; e para constar faço
este termo. Amancio José Ferreira, Escrivão que o escrevi

D. Vista

Aos quatorze dias do mez de Janeiro
de mil oito centos cincoenta e
tres annos, n'esta Villa de São Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu
Cartorio faço estes autos com vista a
Luiz Antonio Gomes, Curador dos
Orfãos; e para constar faço este
termo. Amancio José Ferreira,
Escrivão dos Orfãos que o escrevi

Vista a Gomes Curador dos Orfãos

Por parte de meus Constituidos com-
formo-me com a avaliação
da fazenda inventariada, bem
como com a sua partilha do Co-
lherdeiro Joaquim Mourinho e Silva
pela apresentação do nome Sil-
veira que se acha descrito
em fls. 3 e fls. 8v. e na verdade
mui Illustre Juiz de mim
bem conhecida, e a vista das
avaliações dos demais escra-
vos foi arrematada a sua avali-
ação em 150$2.; p. tanto con-
cordo em que fique pelos 150$2.
valor que lhe dá ao Colherdeiro

Amado Luiz Ant.o Gomes

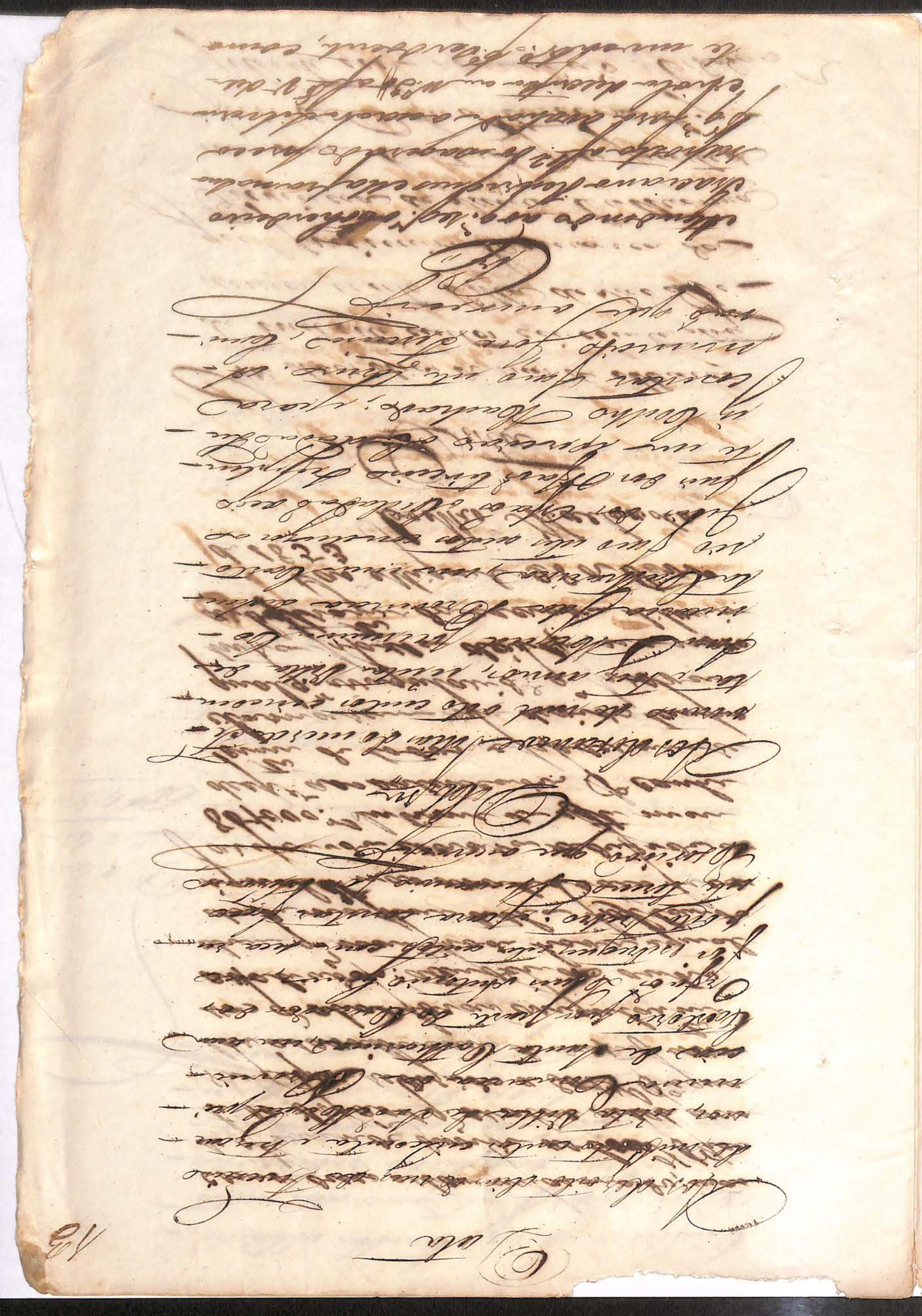

como disse estou informado; não
se offerecendo duvida ao Lanç.º Pha
te do Pilotão q.º a valor della essa
sua fiança relegido a 80$ Pq.º igua
lhe as avaliações de despezas
dos q.º alia foram irregulares na
avaliação: attendendo outra
sim q.º não pode haver igual
dade na partilha faltando
igualdade nas avaliações fica
a fiança reduzida a
80$000.rs Outrosim se ha
de p.r aos interessados q.º conhe
cem de todos e poderem se
declararem que devido tenha
qualq.r irregularid.e q.º não
tenha feito a dita avaliação
arbitrage do escravo Liberio
Saõ Miguel 28 de Fev.o
de 1853
Coelho Machado

Data

Aos dois dias do mez de Março
de mil oito centos cincoenta e tres
annos, n'esta Villa de São Miguel
perante mim Escrivão da
Provincia de Santa Catharina
e as mais testemunhas que junto
Juiz de Orphãos Thomaz Lopes
pareceu um preto obedeceu

Cidadão Luiz Coelho Machado, me foi entregue este autos com seu despacho retro, para constar faço este termo. O escrivão José Furtuna Bernardes

Dou fé intimar o despacho retro a inventr.ª cabeça de casal Maria Nunes, aos herdr.os Graciano Henrq. Maria G.ª cabeça de sua mr.ª Maria Antonia - Joaq.na Maria Antonia Thibucio Eugenia Maria - nas casas de suas moradas na Cahiba no dia de hontem, e hoje nesta Villa o Escr.ão dos orfãos Luiz Antonio, q. ficarão entendidos. São Miguel 12 de Abril de 1853.

João Franco Regis

De Conclusão

Aos oito dias do mez de Abril de mil oito centos cincoenta e tres annos, nesta Villa de São Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Terceiro Supplente em exercicio de Juiz de Orfãos o Cidadão Luiz Coelho Machado, e para constar faço este termo. João Francisco Regis, Escrivão o escrevi.

Procedase as partilhas com igualdade de

D. 2400
Cam.º 2400
4:800

de Pinto escrivão dos entreados e bu
rodor marcando o Escrivão dia, hora
p.a esse acto A Domicio p.a partidores
a o Sr.es Antonio Gonçalves Franco
e Salvador Carathorio São Miguel
18 de Abril de 1853

Coelho Machado

Data

Aos vinte e dois Dias do mez de Abril
De mil oito centos cincoenta e tres
annos, n'esta Villa de São Mi
guel primeira Comarca da Pro
vincia de Santa Catharina, em
meu Cartorio por parte do Juiz
de Orfãos terceiro supplente em
exercicio o Cidadão Luis Coelho
Machado, me foi entregue estes
autos com seu Despacho retro e
supra, e para constar faço este
termo. João Francisco Regis Es
crivão interino que o escrevi

Dou fé notificar aos Partidores
nomeado Antonio G.lez Franco e
Salvador Carathorio p.a subirem
P. 800 a juramento que ficarão entendidos.
São Miguel 23 de Abril de 1853

João Fran.co Regis

Juramento aos Partidores

Aos vinte e cinco Dias do mez de
Abril de mil oito centos cincoenta
e tres annos, n'esta Villa de São
Miguel primeira Comarca da
Provincia de Santa Catharina

Catharina, na Salla publica das audiencias aonde foi vindo o terceiro Supplente em exercicio de Juiz de Orfãos o Cidadão Luis Coelho Machado, comigo Escrivão interino de seu cargo abaixo nomeado, e sendo ahi os Partidores nomeados Antonio Gonsalves Franco e Salvador Cavalheiro, a estes defferio o Juiz o juramento dos Santos Evangelhos, e sob carge de qual lhes encarregou que bem, e verdadeiramente servissem de Partidores dos bens descriptos no presente inventario, e recebido por elles dito juramento assim o prometteraõ cumprir, e para constar assignou o Juiz com os ditos Partidores. Eu João Francisco Regis, Escrivão interino que o escrevi

Coelho Machado
Antonio G. Franco
Salvador Cavalheiro

Dou fé citar para as presentes partilhas digo para as partilhas dos bens do presente inventr.o a inventr.a cabeça de cazal Maria Nunes, aos herdr.os Graciano Hum.o e Mag.a cabeça de sua mr. Mr.a e Ant.a, João.na Maria Antonia Tiburcia, e Eugenia Mr.a p.a serem proceder nas partilhas no dia 23 de Maio proximo futuro, ás 3 horas da tar

D. 2400
C. 2400
R$ 4:800

tarde, que ficarão entendidos. Ca-
heiro Termo da V.a de São Miguel
29 de Abril de 1853.

João Franco Regis

Dou fé citar para as partilhas
dos bens do presente inventº. ao Cu-
rador dos Orfãos Luis Antonio Go-
D. 800 mes, que ficou entendido, bem
como notifiquei aos Partidores An-
tonio Gonz. Franco, e Salvador Cara-
vheiro p.a no dia á cima proce-
derem as partilhas. São Miguel
10 de Maio de 1853.

João Franco Regis

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor JESUS Christo de mil oito
Diz a emenda vinte e tres centos cincoenta e tres, aos vinte e tres
Regis dias do mez de Maio, n'esta Vil-
la de São Miguel primeira Co-
marca da Provincia de San-
ta Catharina, na Salla publica
das audiencias, a onde foi vindo
o Juiz de Orfãos terceiro Supplente
em exercicio o Cidadão Luis Coe-
lho Machado, comigo Escrivão
interino de seu cargo abaixo no-
meado e assignado, e sendo ahi
os partidores juramentados An-
tonio Gonçalves Franco, e Salvador
Cavalheiro, a estes ordenou o Juiz
procedessem na partilha do pro-

presente inventario com igual-
dade de Direito, attendendo se
ao pedido que fez a cabeça de
cazal para Si e seus filhos, man-
dando o Juiz que á cabeça de
cazal se lançasse a morada de
cazas descripta em numero sete,
as oito braças de terra descripta
em numero oito, a escrava descri-
pta em numero cinco, completan-
do se no valor do escravo Marcos
descripto em numero dous. Para
a herdeira Maria Antonia a es-
crava descripta em numero tres
pela reducção feita pelo despacho
folhas treze e verso, inteirando se
a sua legitima no valor do escra-
vo Marcos e em dinheiro que hade
repôr a herdeira Joaquina. Para
a herdeira Joaquina a escrava An-
na descripta em numero quatro.
Para a herdeira Antonia a escra-
va de numero seis, e no valor do es-
cravo Marcos. Para a herdeira Eu-
genia o escravo numero primeiro
e no valor do escravo Marcos. Pa-
ra o herdeiro Antonio a terra des-
cripta em numero nove, e no va-
lor do escravo Marcos; o que elles
Partidores assim o prometterão cum-
prir; e para constar faço esta au-
thoração digo faço este auto que as-
signou o Juiz com os ditos Partido-
res. Eu João Francisco Regis, Escrivão
interino que o escrevi.

João Franco Regis

Coelho Machado

Antonio G. Franco

Salvador Cavalheiro

Exordio da Partilha
Meação digo
Monte mór

Sommarão os Partidores todas as parcellas de bens que se achão descriptos n'este inventario e acharão importar o monte mór na quantia de hum conto cento sessenta e seis mil reis, com que sahi —

1:166$000

Meação

Achou o Juiz com os Partidores que devedita em duas partes iguaes a quantia do monte mór de hum conto cento sessenta e seis mil reis, tocar á meação da inventariante cabeça de casal, a quantia quinhentos oitenta e trez mil reis, com que sahi ——

583$000

Legitima a cada hum herdeiro

Achou o Juiz com os Partidores tocar liquido de legitima paterna a cada hum herdeiro do fallecido inventariado Antonio e Maria de Carvalho, a quantia de cento dezaccis mil e seis centos reis, com que sahi ——

110$600

Em esta forma houve o Juiz a presente conta por bem feita, e que na forma della fossem os bens adjudicados; e para constar a assignou com os ditos Partidores. Eu João Francisco Regis Escrivão interino que o escrevi

Coelho Sá Cayo
Antonio J. Franco
Salvador Carvalheiro

Pagamento á Meação

Lançou o Juiz com os Partidores para o pagamento da inventariante cabeça de casal Maria Nunes, da quantia de quinhentos oitenta e tres mil reis, os bens adjudicados pela forma seguinte ——

Haverá primeiramente em seu pagamento huma morada de caza de vivenda coberta de telha com o madeiramento assoalhado e parede já muito arruinado, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de cem mil reis, com que sahi —— 100$000

Haverá mais em seu pagamento oito braças de terra de frente digo dezoito braças de terra de frente que as faz na Praia da Sahira, confrontando pelo nordeste e sudeste com terra da viuva Francisca Maria do Nascimento, com os fundos que se adeiramente impertencer até a vertente do morro, que pelo preço de sua avaliação de dois mil reis abraça, acharão os Partidores importar a quantia de trinta e seis mil reis, com que sahi —— 36$000

Haverá mais em seu pagamento huma escrava de nome Isabel parda, que pelo preço de sua avaliação acharão os Partidores importar a quantia de duzentos e cincoenta mil reis, com que sahi — 250$000

Haverá mais ultimamente em seu pagamento no valor do

Do escravo Marcos crioulo, que pelo preço de sua avaliação nolha-rão os partidores importara parte que do seu valor toca a cabeça de casal, a quantia de cento noventa e Sete mil reis, com que

197$000 Sahi

Sommarão os Partidores estas quatro parcellas de bens adjudicados em pagamento da meação da inventariante cabeça de casal Maria Nunes, e achaõ importarem na quantia de quinhentos oitenta e tres mil reis, com que Sahi-

583$000

Em esta forma houve o Juiz este pagamento bem feito, e a cabeça de casal inteira da de sua meação, e para constar o assignou com os ditos Partidores. Eu João Francisco Regis Esteiraõ escrevi o que o escrevi

Coelho Machado
Antonio Jz. Franco
Salvador Cavalheiro

Pagamento á herdeira Maria

Lançou o Juiz com os Partidores para pagamento da legitima paterna da herdeira Maria Antonia filha do fallecido inventariado Antonio Maria de Carvalho, da quantia de cento dezaseis mil e seis centos reis, os bens adjudicados pela forma seguinte

Haverá primeiramente em seu pagamento huma ca-

escrava de nome Siberia crioula, que pelo preço de sua avaliação e redução, acharão os Partidores importar a quantia de oitenta mil reis, com que sahi ——— 80$000

Haverá mais em seu pagamento no valor do escravo Marcos crioulo, que pelo preço de sua avaliação acharão os Partidores importar a parte que de seu valor tocou a esta herdeira, a quantia de trez mil e duzentos reis, com que sahiu 3$200

Haverá mais ultimamente em seu pagamento dinheiro em moeda corrente da herdeira Joaquina sua irmãa, por haver de mais no seu pagamento, que acharão os partidores importar a quantia de trinta e trez mil e quatro centos reis, com que sahi ——— 33$400

Sommarão os Partidores estas trez parcellas de bens adjudicados em pagamento da legitima paterna da herdeira Maria Antonia, e acharão importarem a quantia de cento dezaseis mil e seis centos reis, com que sahi — 116$600

Nesta forma houve o Juiz este pagamento bem feito, e a referida herdeira inteirada de sua legitima; e para constar o assignou com os ditos Partidores. Eu João Francisco Regis, escrivão interino o escrevi

Codrosc Machado
Antonio Jozé Franco
Salvador Cavalheiro

Pagamento á herdr.a Joaquina

Lançou o Juiz com os Partidores para pagamento da legitima paterna da herdeira Joaquina Maria filha do falleceo inventariado Antonio Maria de Carvalho, da quantia de cento e dezaceis mil e seiscentos reis, os bens adjudicados pela forma seguinte ——

Haverá á seu pagamento huma escrava de nome Anna parda, que pelo preço de sua avaliação acharão os Partidores importar a quantia de cento e cincoenta
150$000 mil reis, com que sahi ——

E por que a esta herdeira só lhe toca de sua legitima,
Legitima a quantia de cento e dezaceis mil
116$600 e seis centos reis. Achou o Juiz com os Partidores que p.a esta herdeira levar de mais no seu pagamento hade repôr á herdeira Maria sua irmãa a quantia de trinta e tres mil e quatro centos reis,
Repõe com que sahi ——
33$400

E nesta forma houve o Juiz este pagamento bem feito, e a referida herdeira inteirada de sua legitima, e para constar o assignou com os ditos Partidores. Eu João Francisco Regis Escrivão o escrevi.

Costa Machado
Antonio G.z Franco
Salvador Carneiro

Pagamento a herdeira Antonia Lancelle o Juiz com os Partidores para pagamento da legitima paterna da herdeira Antonia Tiburcia filha do fallecido inventariado Antonio Maria de Carvalho, da quantia de cento dezaseis mil e seiscentos reis, os bens adjudicados pela forma seguinte.

Haverá primeiramente em seu pagamento huma escrava de nome Brazeliana crioula, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a quantia de cem mil reis, com que Sahi — 100$000

Haverá mais ultimamente em seu pagamento no valor do escravo Marcos crioulo, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a parte que do seu valor toca a esta herdeira, a quantia de dezaseis mil e seiscentos reis, com que Sahi — 16$600

Sommarão os Partidores estas duas parcellas de bens adjudicados em pagamento da legitima paterna da herdeira Antonia Tiburcia, e acharão importarem a quantia de cento dezaseis mil e seiscentos reis, com que Sahi — 116$000

E nesta forma houve o Juiz este pagamento bem feito. E para constar o assignou com os ditos Partidores. E eu João Francisco Regis, Escrivão interino que o escrevi.

Costa Magalhães
Antonio G.º Franco
Salvador Cavalheiro

Pagamento a herdr.a Eugenia

Lançou o Juiz com os Partidores para pagamento da legitima paterna da herdeira Eugenia Maria filha do fallecido inventariado Antonio Maria de Carvalho, da quantia de cento dezaseis mil seis centos reis, os bens adjudicados pela forma seguinte ——

Haverá primeiramente em seu pagamento hum escravo de nome Domingos de nação moçambique já velho, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a quantia de quarenta mil reis, com que Sahi ——

40$000

Haverá mais ultimamente em seu pagamento no valor do escravo Marcos crioulo, que pelo preço de sua avaliação acharão os Partidores importar a parte que do seu valor toca a esta herdeira, a quantia de setenta e seis mil e seis centos reis, com que Sahi ——

76$600

Sommarão os Partidores estas duas parcellas de bens adjudicados a pagamento da legitima paterna da herdeira Eugenia Maria, e acharão importarem na quantia de cento dezaseis mil e seis centos reis, com que Sahi ——

116$600

E nesta forma houve o Juiz este pagamento bem feito; e para constar o assignou com os ditos Partidores. Eu João Francisco Regis, Escrivão interino que o escrevi

Codro Machado
Antonio Fr.co Franco
Salvador Cavalheiro

Pagam.to ao herd.o Antonio

Mandou o Juiz com os Partidores para pagamento da legitima paterna do herdeiro Antonio filho do fallecido inventariado Antonio e Maria de Carvalho, da quantia de cento dezaceis mil e seis centos reis, os bens adjudicados pela forma seguinte ——

Haverá primeiramente em seu pagamento quinze braças de terra de frente, sita na Freguezia de S.to Sebastião do Termo de Porto Bello, fazend.o frente á Estrada publica, com os fundos que direitamente lhe pertencer, confrontando pelo norte com terra de Frederico de tal Alemão, pelo Sul com Bento Cazad D'Oliveira, pelo Leste com Manoel Floriano, e pelo Oeste com Salvador de Souza, que pelo preço de sua avaliação de quatro mil reis abraça acharão os partidores importar a quantia de sessenta mil reis, com que sahi —— 60$000

Haverá mais ultimamente em seu pagamento no valor do escravo Marcos crioulo, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a parte que do seu valor toca a este herdeiro a quantia de cincoenta e seis mil e seis centos reis, com que sahi — 56$600

Sommarão os Partidores estas duas parcellas de bens adjudicados á pagamento da l.a legitima paterna do herdeiro Antonio, e acha

e achavão importarem na quan-
tia de cento dezaceis mil seis
110$600 centos reis, com que sahi —"
Em esta forma houve o Juiz
este pagamento bem feito, e o
referido herdeiro inteirado de
sua legitima; e para constar
o assignou com os ditos Partei-
res. Eu João Francisco Regis,
Escrivão interino que o escrevi.

Coelho Machado
Antonio Fr.ᶜᵒ Franco
Salvador Cavalheiro

De Conclusão

Aos vinte e sete dias do mez de
Maio de mil oito centos cincoenta
e trez annos, n'esta Villa de São
Miguel primeira Comarca da
Provincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio faço estes autos
conclusos ao Juiz de Orfãos terci-
ro Supplente em exercicio o Ci-
dadão Luiz Coelho Machado; e
para constar faço este termo.
João Francisco Regis, Escrivão
interino que o escrevi.

Vista ao Curador Geral S. Miguel 28 de
Maio de 1853 Coelho Machado

Publicação

Aos trinta dias do mez de Ma-
io de mil oito centos cincoenta e
trez annos, n'esta Villa de São

São Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em publica audiencia que na Sala dellas fazendo estava o Juiz Municipal e Orfãos Terceiro Supplente em exercicio o Cidadão Luis Coelho Machado, comigo Escrivão interino de seu cargo abaixo nomeado, e a hi por elle Juiz foi publicado o Despacho retro, á revelia das partes e Curador; e para constar faço este termo. João Francisco Regis, Escrivão interino que o escrevi.

De Vista

E logo no mesmo dia, mez e anno no termo de publicação retro e supra declarado, em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Curador dos Orfãos Luis Antonio Gomes, e para constar faço este termo. João Francisco Regis, Escrivão interino que o escrevi.

Vista a Gomes Curador dos Orfãos

Fiat. Just.

Armado Luiz Coelho Gomes

Data

Aos trinta e hum dias do mez de Maio de mil oito centos cincoenta e tres annos nesta Villa de São Miguel primeira Comarca da

Da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Curador dos Orfãos Luis Antonio Gomes me foi entregue estes autos com sua resposta retro; e para constar faço este termo. João Francisco Regis, Escrivão interino que o escrevi.

Certifico que estes autos pagaõ Sello fixo de vinte e quatro folhas inclusive alguns em branco para os termos q. a ceresserem. São Miguel 31 de Maio de 1853.

S 1$440

João Fran.co Regis

N.º 5. — R.s 1$440
Pg. hum mil quatro
centos e quarenta reis.
S. Miguel, 31 de Maio
de 1853 —

Carvalho Vieira

Certifico que estes autos paga Sello proporcional da q. tia do monte mór de R.s 1:100$000, como de f. 105
São Miguel 31 de Maio de 1853.

N.º 6. R.s 1$000.
Pg. hum mil reis.
S. Miguel, 31 de Maio de 1853 —

Carvalho Vieira

De

De Clz.am

Aos trinta e hum dias do mez de Maio de mil oito centos cincoenta e tres annos, n'esta Villa de São Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal e Orfãos proprietario dos termos prendidos o Doutor Sergio Lopes Valeão; e para constar faço este termo. João Francisco Regis, Escrivão interino que o escrevi.

Clz.m com ——— 1:000

Julgo por sentença as presentes partilhas para que se cumpram como nellas se contem, visto acharem-se conformes á direito; salvo com tudo para as acções e reclamações que competirem aos interessados; pagos p.las mas. as custas que restão. Notifique o Escrivão perante mais proximo dos orphãos para serem-lhes de cumprir com os termos necessarios. Datuno 19 de Julho de 1853.

Sergio Lopes Valeão.

Publicação

Aos oito dias do mez de Agosto de mil oito centos cincoenta e tres annos, n'esta Villa de São Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em publica audiencia que na Sala d'ella fazendo estava o Jui

feitos partes e a seus procurado-
res, o terceiro Supplente em exer-
cicio de Juiz de Orfãos o Cidadão
Luis Abelho Machado, por elle
Juiz foi publicada a sentença re-
tro do Juiz Municipal e Orfãos
proprietario o Doutor Sergio
Lopes Falcão á revelia dos inte-
ressados e Curador que dou fé.
João Francisco Regis, Escrivão
interino que o escrevi.

Dou fé intimar a sentença re-
tro a Inventr.ª cabeça de casal
Maria Nunes, aos herdr.os Gra-
ciano Henriques Mafra q.ª cab-
ça de sua m.er M.ª Antonia, Joa-
na q.ª Maria, Antonia Tiburcia, e
Engracia Maria, no dia dostim
nas cazas de suas moradas na
Cabeira, e hoje nesta Villa ao
Curador dos Orfãos Luis Antonio
Gomes, q.ª ficarão entendidos. São
Miguel 18 de Agosto de 1853.

João Fran.co Regis

Juntada

Aos vinte hum dias do mez de Outu-
bro de mil oitocentos cincoenta e tres
annos, nesta Villa de São Miguel pri-
meira Comarca da Provincia de
Santa Catharina em meu Cartorio
a efeito de juntar a petição da cabeça
de casal Maria Nunes que ao dis-
ante se segue; e para constar faço
este termo. Antonio José Teixeira
Escrivão que o escrevi.

Illmo. Snr. Juiz de Orfãos Supp.e

Ella Maria Nunes de Carvalho, que tendo sido intimada da Sentença que julgou o Inventario e partilhas do seu finado Marido Antonio Maria de Carvalho, e ordenando-se nella, que o Escrivão notificasse a supplicante em que mais proximo dos Orfãos, para lhe servir de Tutor, e sendo prometido a Supp.e como viuva honesta por tutora dos ditos seus filhos, na conformidade da Ord. L.o 1.o Tit. 102 §. 8.o; vem por isso pedir a V. S.a que desprezando a Supp.e de justificar o devido, admita a Tutoria, hypothecando para isso seus proprios bens, para garantir as legitimas de seus filhos attegue os mesmos se casarem ou se emanciparem, portanto.

Como pede, mandando estar aos autos. S. Miguel 10 de Outubro de 1853. Coelho Monteiro

P. A. S.a se digne deferir a Supp.e como for de Direito, do que

E R. M.ce

Villa de S. Miguel 10 de Outubro de 1853

Maria Nunes de Carvalho

Termo de Tutora Curadora

Aos vinte hum dias do mez de
Outubro de mil oito centos cincoenta
e tres annos, n'esta Villa de São
Miguel primeira Comarca da
Provincia de Santa Catharina,
na sala das sessões publicas da
Camara Municipal aonde foi
vindo o terceiro Supplente do Juiz
de Orphãos em exercicio Bacharel
Luiz Coelho Monteiro, comigo Escri-
vão de seu cargo abaixo nomeado
e ahi se achava a Senhora Ma-
ria Nunes, por ella foi dito que
na forma de sua petição de
pedido retro unida assignava termo
de Tutora Curadora de seus filhos
Orphãos contantes do titulo dos her-
deiros dito inventario, e que para
isso hypothecava seus proprios bens
que ficavão do pagamento e ha-
vendo a folhas do inventario em que
para o futuro adquirirem. Disse
o que o Juiz lhe deferio, e para
constar fiz este Termo em
um livro d'elles, e que para
ser certo escrevi, e subscrevi
e que lhe encarregou o exercicio
e verdadeiramente serviu de
Tutora Curadora dos ditos seus
filhos, e que lhe acceitava a hypo-
theca por ella offerecida e de
petição retro que ella Curadora
e Tutora queria que fosse parte
d'este termo; e logo o Juiz man-
dou por mim Escrivão lavrar
este termo a elle se subscreve
commigo no passado dia

terceiro do titulo [illegible] da ordenação Livro quarto que lhe foi bem explicada, que se nomeia a este albergueiro da Lei do Cativeiro para não ser fiador nem obrigar-se por outrem, e que bem assim se renuncia todos e quaes direitos e privilegios concedido por Lei ao menor e tendo sido este juramento aceito pela testemunha Curador por ella foi tambem dito que renunciam a estes privilegios, e se obrigam a cuidar nos bem e guarda dos filhos dos quaes se acham de posse: e de como assim o disse, e se obrigou que fizeste termo que assigna o adiante testemunha Curador, com o Juiz; as testemunhas abaixo José Francisco Alexandre Pereira do Rego Nascimento José Felicio Brandão que tudo [illegible]

Coelho Machado

Maria Nunes
Sebastião [illegible]
Alexandre [illegible] de Lima

Visto em bem 26 Abril de 1853
Mello

Conta

do Escrivão

Autos [illegible] carga	4$953	
Notif.s e illustrações de f.s	32$000	
Juramentos e assig. de f.s	3$000	
Mand.os e assig. de f.s	1$560	
Termo de Inventario	1$200	
Interlocut.os e f.s	1$150	
Hum Mand.o e Dem.a fact. de Inv.o	2$400	
Onerarias	1$300	
Respostas aos Louvados f.s	1$620	
Cert.s e Sell.s	1$590	
D.a D.o proporcional	1$150	
D.s D.s	1$470	50$373
A Juiz		
Auto e Juramento	1$200	
Da Partilha	4$000	
Partidores	2$000	
Avaliadores Gratis	0	
Contas e Dem.a	1$200	8$400
S.S. Reis		58$773
Soma a cabeça de casal		29$386
" cada hum herdeiro		5$877

Costa Mãe

Mostrada

Aos onze dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e cinco annos, nesta Villa de São Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, no Cartorio da Apontadoria do Doutor José Christiano Falcão Steckler Juiz de Direito desta Comarca em Correição, ahi foram juntos os interessados de mandado com a fé de notificação que adiante se segue; e para constar faço este termo. Eu Francisco José Ferreira Escrivão que o escrevi.

O Doutor José Christiano Garcia Stockler, Official da Imperial Ordem do Nosso Cavalleiro da de Christo, Juiz de Direito da Comarca da Villa de Santa Catharina &c. Mando o Escrivão que o Porteiro &c.

Mando a vossa que Official de Justiça que em cumprimento d'este notifique a D. Maria Nunes p.a vir perante mim no termo de 48 horas que lhe assigno, dar conta da administração da tutoria dos Orphãos seus filhos, sob pena de ser sem mais a tutoria se não prestar a conta no prazo que lhe assigno; assim o cumpra. São Miguel 11, de Outubro de 1855. A. Manoel José Ferreira, Escrivão que o escrevi.

Stockler

Por que notifiquei a tutora D. Maria Nunes p.a o contudo no mandado supra, que ficou entendido. São Miguel 11 de Outubro de 1855.

Manoel José Ferreira

Juramento da tutora

Aos onze dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e quatro e cincoenta e cinco annos, nesta Villa de São Miguel presente Comarca da Provincia de Santa Catharina, na Loja

da

da apontadoria do Doutor José Christiano Garcia Stockler, Juiz de Direito na Comarca desta Comarca, e tendo ali Dona Maria Nunes Victorina de seus filhos, a esta deferio o mesmo o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delle, e sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente, dessa contas da administração das bens pertencentes de seus filhos e tutellados, e recebido por ella tutora este juramento assim o prometteu cumprir; e para constar faço este termo que assignou o Meritissimo com a dita tutora. Eu Antonio José Ferreira, escrivão que o escrevi.

Maria Nunes

Auto de contas tomadas verbalmente a tutora Dona Maria Nunes, como abaixo se declara.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e cinco annos, nesta Villa de São Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, na casa da apontadoria do Doutor José Christiano Garcia Stockler, Juiz de Direito na Comarca e Juiz de Direito desta Comarca em Commissão desta Villa, onde

onde um escrivão veio, e sendo a inventariante Dona Maria Nunes, por pelo dito Marcineiro tomadas as contas pela forma seguinte, e sendo perguntado pela herdeira primeira, a idade que primeiramente tem esta herdeira, se sabia ler e escrever, que ao que respondeu dizendo que sabia ler e escrever, e sabia aritmética, e que o seu estado de seu legítimo é casada e de idade de vinte e hum anno de idade, e que sabia coser e bordar, e que sabia dar pontos de costura, e que ignorava sua doutrina Christã, e que não gastou o seu dinheiro da herança somente que lhe foram adjudicados no presente Inventario a folhas dezesseis e hum rendimento atrazado. E perguntada pela herdeira inventariada, sua filha, se sabia ler e escrever, e que sabe dos pontos que tem aprendido, e que o rendimento que tem tido e bens que lhe foram adjudicados a folhas dezenove dito autos. E respondeu que esta herdeira tinha a idade de vinte anno de idade, que sabe ler e escrever, e que está em adiantada nos pontos de costura e cintura, e bordar, fazer renda, flores de costura, e que ignora sua doutrina Christã, que tem renda e cadeira e que se recebeu a filha herdeira de maior idade. E perguntado pelo herdeiro Congrua, pela herdeira, e que sabe dos pontos de costura, e de ler

seus bens tinhão rendido? Respondeo que este herdeiro tem mais de doze annos de idade; e que em quanto aos meios tudo estava nas mesmas circumstancias da herdeira Antonia, e por bem ser bem rendimento algum da mesma forma que digo da mesma forma que lhe forão adjudicados a folhas vinte deste Inventario. ——— "

Perguntada pelo herdeiro Antonio e seu Pai; que idade tem presentemente, que ensino primario de primeiras letras tem tido? Respondeo que este Rapaz tem tres para quatorze annos de idade, que tem andado na Escolla de primeiras letras que havia na Cabeira lugar de sua residencia, mas que tendo-se dabitetando-se o Professor particular tem de mandal-o para a Capital para concluir seus estudos primarios, e os bens estão em ser da mesma forma que lhe forão adjudicados a folhas vinte deste Inventario. E desta forma lhes o Ministro os contas por tomadas, e mandou que a tutora continuasse na administração dos bens de seus filhos e tutellados: e reconhecendo o Ministro que os legitimos dos herdeiros he deminuta, e os bens não são da-quelles que podião produzir, por isso prolongou o prazo das contas, concedendo contas concedendo a tutora o prazo de seis annos para prestação das mesmas: de tudo para constar foi este auto que assignou o Ministro

Valle a entre linha

Nota

Ministro com dita testora. Eu Antonio José Ferreira, Escrivão que o escrevi e assignei.

Maria Nunes
Antonio José Ferreira

Que fi intimar a sentença do contes retro a despra testora D. Maria Nunes que ficou entendida. S. Miguel onze de Outubro de 1855.

Antonio José Ferreira

Certifico que estes autos pouco delle ou mais não folha, e a 1ª fol. da certidão de f. 22 v. do mand. e f. 25 da certidão de f. 10 v. e de f. 27 despra. S. Miguel 11 de Outubro de 1855.

Ferreira

S. 700

Nº 4 — 700
Rs. sete centos reis.
S. Miguel 26 de Outubro de 1855.

Orçamento.

Carvalho

Conta

Ao Escrivão

Juntada	—	1$200	
Mandado	—	1$200	
Tr.do jurament.to	"	1$600	
Auto de contas	"	2$400	
Notif.ões e Autos	"	2$400	
Conta e dello	"	1$400	6$100

Ao Ministro

Desp.do 2.o	"	1$200	
" jurament.o	"	1$200	
Julgam.to das contas		2$400	
Dita Conta		1$600	3$400
		J.A. 8$8	9$500
			17$800

Illm.o Sen.r Juiz de Orphãos Supp.te

Sendo fallecida a Maria de Jesus de Carvalho mãi, tutora e curadora dos Orphãos declarados a fl.s 7 por cujo infor-mo a Sup.te para providenciar a respeito. Francisco Joaquim Machado é tio legitimo dos ditos Orphãos, mora Bom Jesuzinho Pelles, pessoa de probidade, a quem mais parece dever ser nomeado para tutor dos mesmos Orphãos, em substituição á dita fallecida. São Miguel 13 de Setembro de 1859.

O Escrivão

João Fran.co Regis

Petição

[illegible]

Certifico

Certifico eu [illegible] que notifiquei
em mão propria pessoa [illegible]
Francisco [illegible] para tudo conter
de um Despacho [illegible] que foi
[illegible] S. Miguel 26
de Setembro de 1874 [illegible]
[illegible] João [illegible]

[illegible]

[illegible] Estado
[illegible] nesta Villa de [illegible]
marca de São José [illegible] Santa Catharina, na Casa das Audi-
encias publicas onde se achavão o
Juiz de Orphãos [illegible] Supplente
em exercicio o Cidadão Antonio Gon-
çalves Tavares, [illegible] Escrivão
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

meus dito inventario, administrando
os seus bens que lhes trouxão o paga-
mento de seus legitimos, tratando
de seus serviços em negocio, e vendo
de outras pessoas, de maneira que
não experimentem prejuizo e lesão
alguma, cumprindo como mais o-
brigações de tutor e curador na for-
ma da lei para dar conta de tudo
neste Juizo, e tendo por elle recebi-
do o dito juramento assim o prome-
teo fazer e cumprir, e para constar
mandou o Juiz lavrar este termo
que o assignou com o dito curador.
Eu João Francisco Regis, Escrivão
do Orphãos o escrevi

Francisco
Fran.co Ign.o Mar.do

Certifico eu Escrivão que em cum-
prim.to a Portaria do Doutor Juiz dos
Orphãos deste termo que me foi di-
rigida em data de 4 do corr.te, notifi-
quei por carta ao curador Francis-
co Ignacio Machado para no dia
18 do corr.te vir perante o mesmo
Doutor nesta Villa, na casa de
sua aposentadoria, afim de pres-
tar contas de administração dos
bens e pessoas de seus sobrinhos me-
nores no presente inventario dos pe

Fran.co Ig.o Mon.te